



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/2014**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
008/2007 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica incluído ao Artigo 143 da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), o § 5º com a seguinte redação:

**Art. 143 – [...]**

**§ 5º - Na falta de algum dos documentos elencados nos incisos I, II ou III e não podendo esta ser sanada por meio dos já acostados em processo anexo, poderá a autoridade competente notificar o contribuinte a apresentar os documentos faltantes no prazo de 10 (dez) dias.**

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso VIII do artigo 173 da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal).

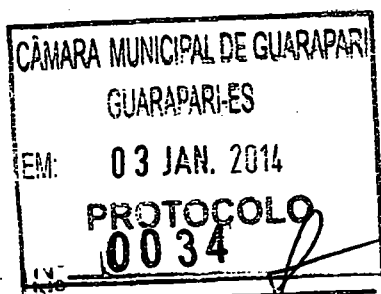
**Art. 3º** - Fica alterado o § 1º do Artigo 199, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), passando a ter a seguinte redação:

**Art. 199 – [...]**

**§ 1º - A isenção a que se refere os incisos V e VI, deste artigo, limita-se a 01 (um) único imóvel e, desde que, o beneficiário nele resida e possua uma renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, comprovando a propriedade ou a posse a qualquer título e Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativa que deverá ser apresentada no ato do requerimento.**

...

**VIII - As associações, fundações e ONG's, legalmente inscritas no Município, declarada de**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

***utilidade pública e cadastradas junto a Conselho Municipal, em concordância com sua atividade fim. (EMENDA PARLAMENTAR).***

**Art. 4º** - Fica incluído a alínea "a", ao § 2º do Artigo 236, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

**Art. 236 – [...]**

**§ 2º - [...]**

**I – [...]**

**a) *Todo o material a ser deduzido deverá ser comprovado mediante nota fiscal endereçada ao canteiro da obra em que será efetivamente incorporado.***

**Art. 5º** - Ficam revogados o § 3º, I, a, b, c, d, e, f, g e h, todos do Artigo 236, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal).

**Art. 6º** - Fica alterado o *caput* do Artigo 238, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 238 – *As ME e EPP prestadoras de serviço, sujeitar-se-ão às incidências das alíquotas, conforme dispõe a Resolução nº 05, anexo IV, sessões I e II, do Comitê Gestor do Simples Nacional – GCSN.***

**Art. 7º** - Ficam revogadas a tabela 1 – Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município e a tabela 2 – Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município, integrantes do Artigo 238, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal).

**Art. 8º** - Fica alterado o Inciso I do Artigo 256, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 236 – [...]**

**I – *Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;***

**Art. 9º** - Ficam revogados os incisos II, III e IV, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, todos do Artigo 256, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal).

**Art. 10** - Fica alterado o *caput* do Artigo 257 e os incisos I e II, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 257 – *A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, a que se refere o art. 256, inciso I, desta Lei, será emitida na prestação de serviços por pessoas jurídicas e deverá conter as seguintes indicações:***

|                               |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI |
| GUARAPARI-ES                  |
| EM: 03 JAN. 2014              |
| PROCOLO                       |
| 0034                          |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

***I – Denominação: Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;***

***II – Número de Ordem;***

**Art. 11** - Ficam revogados o inciso V e o Parágrafo Único do Artigo 257, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal).

**Art. 12** - Fica alterado o *caput* do Artigo 258, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 258 – Na impossibilidade temporal da emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser autorizada a emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS.***

**Art. 13** - Ficam revogados o Parágrafo Único do Artigo 258 incisos I, II e III, Artigo 259, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e seu Parágrafo Único, Artigo 260, Artigo 261 e Artigo 262, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal).

**Art. 14** – Fica incluído o Artigo 262-A, na Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

***Art. 262-A - As prestações de serviços de valor inferior a 10 (dez) I.R.M.G. poderão ser lançadas, no ato da sua realização, em relação separada e somadas diariamente, para fins de emissão de uma única nota fiscal, correspondente ao total encontrado.***

**Art. 15** – Fica alterado o *caput* do Artigo 276, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 276 – A Declaração de Movimentação Econômica deverá ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente.***

**Art. 16** – Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Artigo 276, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal).

**Art. 17** – A Tabela denominada Taxa de Localização e Fiscalização – TLF e Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade – TFAR, integrante da Lei Complementar nº 008/2007, será a prevista no Anexo I desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARAPARI


GUARAPARI-ES

EM: 03 JAN. 2014

PROCOLO

0034

13º





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18** – Fica alterado o § 2º do Art. 302, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), que passa a vigor com a seguinte redação:

**§ 2º - A Taxa que trata o "Caput" desse artigo será cobrada conforme a tabela, anexa a esta Lei.**

**Art. 19** - Fica criado o artigo 336-A, na Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal) com a seguinte redação:

**Art. 336- A - A taxa de outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros, tem como fato gerador, a concessão de outorga para exploração do serviço de transporte de passageiros em Veículos, Aeroviários, Aquaviários e Ferrovários e bem assim a fiscalização dos mesmos serviços na forma prevista na legislação específica.**

**Art. 20** - Fica alterado o Parágrafo Único da Seção XI, Título IX, da Lei Complementar nº008/2007 (Código Tributário Municipal), para a seguinte redação:

**Parágrafo Único – As taxas e Tarifas de que tratam os artigos desta Seção XI serão cobradas conforme tabela anexa a esta Lei.**

**Art. 21** – A forma de cobrança fica estabelecida conforme tabela anexa à Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal).

**Art. 22** - Fica acrescentado ao artigo 349, o inciso III, Da Limpeza de Terrenos Baldios, da Lei Complementar Nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), e o parágrafo único terá a seguinte redação:

**Parágrafo Único – As taxas constantes dos Incisos I, II e III deste artigo, serão lançadas juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sendo que a do inciso I e a do inciso III, serão cobradas conforme tabela anexa a esta Lei, obedecendo o mesmo prazo de pagamento atribuído ao imposto.**

**Art. 23** - Fica alterada a Seção XI da Lei Complementar nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), para a seguinte redação:

|                               |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI |
| GUARAPARI-ES                  |
| EM: 03 JAN. 2014              |
| PROCOLO                       |
| 0034                          |

**SEÇÃO XI**

**DA TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO,  
CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM  
VEÍCULOS A TAXÍMETRO, E EM VEÍCULOS DE  
PASSAGEIROS, AQUAVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS E  
FERROVIÁRIOS.**

**Art. 24 - Fica criado o artigo 336-A com a seguinte redação:**

**Art. 336 - A - A taxa de outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros, tem como fato gerador, a concessão de outorga para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos Aquaviários, Aeroviários e Ferroviários e bem assim a fiscalização dos mesmos serviços na forma prevista na legislação específica.**

**Art. 25 - Fica alterada o Parágrafo Único da Seção XI da Lei Complementar nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal), para a seguinte redação:**

**Parágrafo Único - As taxas e Tarifas de que tratam os artigos desta Seção XI serão cobradas conforme tabela anexa a esta Lei.**

**Art. 26 - Fica acrescentada as Tabelas Tarifárias abaixo ao quadro de Tabelas Anexas a Lei Complementar nº. 008/2007 (Código Tributário Municipal).**

**Art. 27 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Guarapari - ES, 02 de janeiro de 2014.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) Nº. 013/2013  
Autoria do PLC Nº. 013/2013: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 24.407/2013

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GARAPARI |              |
| GUARAPARI-ES                 |              |
| EM:                          | 03 JAN. 2014 |
| PROTOCOLO                    |              |
| 0034                         |              |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

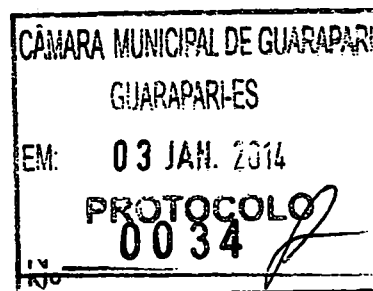
TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO, CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS AEROVIÁRIOS.

| TARIFA DE EMBARQUE | Valor em IRMG |
|--------------------|---------------|
| DOMÉSTICA          | 3.32          |
| INTERNACIONAL      | 8.51          |

| TARIFA DE POUSO (por tonelada) | Valor em IRMG |
|--------------------------------|---------------|
| DOMÉSTICA                      | 0.68          |
| INTERNACIONAL                  | 2.40          |

| TARIFA DE PERMANÊNCIA (ton/hora) | Valor em IRMG |
|----------------------------------|---------------|
| DOMÉSTICA                        | 15.12         |
| INTERNACIONAL                    | 17.00         |

| TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA<br>(Pouso + Embarque) |                    |                        |
|---|--------------------|------------------------|
| FAIXAS DE PMD (ton)   | VALOR EM IRMG      |                        |
|   | Valores Domésticos | Valores Internacionais |
| Até 1   | 7.20               | 13.79                  |
| + de 1 Até 2  | 10.31              | 21.21                  |
| + de 2 Até 4  | 17.64              | 36.03                  |
| + de 4 Até 6  | 35.95              | 71.06                  |
| + de 6 Até 12   | 46.02              | 94.40                  |
| + de 12 Até 24  | 105.57             | 213.18                 |
| + de 24 Até 48  | 273.91             | 482.56                 |
| + de 48 Até 100   | 319.05             | 649.08                 |
| + de 100 Até 200  | 526.14             | 1086.04                |
| + de 200 Até 300  | 797.35             | 1729.81                |
| + de 300  | 1348.15            | 2856.16                |





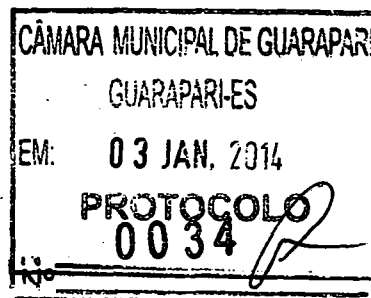
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

| TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA<br>(Pátio de Manobras - MAN) |                    |                        |
|--|--------------------|------------------------|
| FAIXAS DE PMD (ton)  | VALOR EM IRMG      |                        |
|  | Valores Domésticos | Valores Internacionais |
| Até 1  | 1.09               | 1.27                   |
| + de 1 Até 2   | 1.58               | 1.80                   |
| + de 2 Até 4   | 1.58               | 1.80                   |
| + de 4 Até 6   | 1.58               | 2.33                   |
| + de 6 Até 12  | 1.58               | 4.56                   |
| + de 12 Até 24   | 2.60               | 8.59                   |
| + de 24 Até 48   | 5.16               | 17.82                  |
| + de 48 Até 100  | 8.54               | 29.27                  |
| + de 100 Até 200   | 19.40              | 66.07                  |
| + de 200 Até 300   | 33.77              | 114.97                 |
| + de 300   | 49.15              | 166.72                 |

| TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA<br>(Área de Estadia) |                                    |                        |
|--|------------------------------------|------------------------|
| FAIXAS DE PMD (ton)  | VALOR EM IRMG (por hora ou fração) |                        |
|  | Valores Domésticos                 | Valores Internacionais |
| Até 1  | 0.31                               | 0.21                   |
| + de 1 Até 2   | 0.44                               | 0.26                   |
| + de 2 Até 4   | 0.44                               | 0.26                   |
| + de 4 Até 6   | 0.44                               | 0.53                   |
| + de 6 Até 12  | 0.44                               | 0.90                   |
| + de 12 Até 24   | 0.53                               | 1.80                   |
| + de 24 Até 48   | 1.06                               | 3.44                   |
| + de 48 Até 100  | 1.72                               | 5.73                   |
| + de 100 Até 200   | 3.88                               | 13.20                  |
| + de 200 Até 300   | 6.75                               | 23.01                  |
| + de 300   | 9.84                               | 33.36                  |

TABELA  
SERVIÇOS URBANOS

| Nº | Discriminação   | IRMG  |
|----|---|-------|
| 01 | Taxa de Limpeza<br>O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do IPTU |       |
| 02 | Limpeza de Terrenos Baldios   | 61.00 |





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TLF E TAXA DE FISCALIZAÇÃO  
ANUAL DE REGULARIDADE – T FAR

| Divisão – Grupo – Classe – Sub Classe do CNAE  | IRMG<br>p/m <sup>2</sup> |
|--|--------------------------|
| Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal;   | 0.005                    |
| Pesca;   | 0.15                     |
| Indústrias extrativistas;  | 0.25                     |
| Indústrias de transformação até 10.000 m <sup>2</sup>  | 0.36                     |
| Produção e distribuição de eletricidade, água e gás;   | 0.30                     |
| Água, esgoto, atividades gestão de resíduos e descontaminação;   | 0.30                     |
| Construção;  | 1.00                     |
| Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos (até 500 m <sup>2</sup> );        | 1.00                     |
| Hotéis até 500 m <sup>2</sup> e Pousadas até 300m <sup>2</sup>   | 1.00                     |
| Outros tipos de Alojamento até 250m <sup>2</sup>   | 1.00                     |
| Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (I 561 e I 5611201);                                 | 1.00                     |
| Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (I 5611202 a I 56201104);                   | 2.00                     |
| Transporte terrestre;  | 0.40                     |
| Transporte aquaviário;   | 7.00                     |
| Transporte aéreo;  | 0.40                     |
| Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes;   | 0.80                     |
| Correio e outras atividades de entrega;  | 2.00                     |
| Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados até 500 m <sup>2</sup> ; | 1.50                     |
| Informação e comunicação até 500 m <sup>2</sup> ;  | 1.00                     |
| Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas;  | 1.50                     |
| Atividades profissionais, científicas e técnicas até 500 m <sup>2</sup> ;                                    | 3.00                     |
| Atividades administrativas e serviços complementares até 500 m <sup>2</sup> ;                                | 1.00                     |
| Administração pública, defesa e seguridade social;   | 1.50                     |
| Educação até 500 m <sup>2</sup> ;  | 1.00                     |
| Saúde e serviços sociais 500 m <sup>2</sup> ;  | 1.00                     |
| Artes, cultura, esporte e recreação até 1.000m <sup>2</sup> ;  | 1.50                     |
| Outros serviços coletivos, sociais e pessoais;   | 1.00                     |
| Serviços domésticos;   | 2.00                     |
| Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.   | 5.00                     |

CÂMARA MUNICIPAL DE GARAPARI  
GARAPARI-ES  
EM: 03 JAN. 2014  
PROCOLO  
0034  
No

*[Handwritten signature]*